



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CRMV-MS

**RESOLUÇÃO CRMV-MS Nº 079, DE 10 DE AGOSTO DE 2018.**

*Normatiza a anotação de responsabilidade técnica dos profissionais médicos veterinários que atuam somente em estabelecimentos varejistas e atacadistas que realizam a produção, o fatiamento/fracionamento na ausência do consumidor, a embalagem e a rotulagem de produtos alimentícios de origem animal, e dá outras providências.*

**O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL - CRMV/MS** -, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei nº 5.517 de 23 de outubro de 1968, pelo Decreto nº 64.704 de 17 de junho de 1969 e pela alínea “r” do artigo 4º, da Resolução CFMV nº 591, de 26 de junho de 1992 (RIP),

Considerando a sua função de fiscalizar o exercício da Medicina Veterinária e da Zootecnia, bem como supervisionar e disciplinar as atividades relativas ao propósito de resguardar e defender os direitos e interesses da sociedade;

Considerando a necessidade de regulamentar a carga horária de anotação de responsabilidade técnica do médico veterinário que atuam somente nos estabelecimentos que realizam a produção, o fatiamento/fracionamento na ausência do consumidor, a embalagem e a rotulagem de produtos alimentícios de origem animal;

Considerando a necessidade de uma melhor definição para remuneração do Responsável Técnico em estabelecimentos que realizam a produção, o fatiamento/fracionamento na ausência do consumidor, a embalagem e a rotulagem de produtos alimentícios de origem animal;

Considerando os artigos 5º e 6º da Lei 5.517/1968;

Considerando a Resolução CFMV nº 1.041/2013;

Considerando a Resolução CRMV/MS nº 32/2008;

Considerando a Resolução CRMV/MS nº 35/2008;

Considerando a Lei nº 4.950-A/1966;

Considerando a deliberação da 272ª Sessão Plenária Ordinária, realizada em 10/08/2018,

**RESOLVE:**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**CRMV-MS**

**Art. 1º** Regular a carga horária e remuneração de anotação de responsabilidade técnica de profissional médico veterinário que atuam somente nos estabelecimentos que realizam a produção, o fatiamento/fracionamento na ausência do consumidor, a embalagem e a rotulagem de produtos alimentícios de origem animal.

**Art. 2º** Para efeitos deste regulamento consideram-se estabelecimentos que produzem, fatiam/fracionem, embalem ou rotulem produtos alimentícios de origem animal:

I - Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios;

II - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios – hipermercados;

III - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios – supermercados;

IV - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios – minimercados, mercearias e armazéns;

V - Comércio varejista de carnes;

VI - Açougues;

VII - Peixarias;

VIII – Padaria e confeitaria;

IX - Congêneres.

Parágrafo Único: Nos casos omissos, aplica-se o artigo 1º da Resolução CFMV 1.177 de 17 de outubro de 2017.

**Art. 3º** O desempenho da atividade de responsabilidade técnica nos estabelecimentos indicados no art. 2º, dar-se-á com carga horária mínima de 2 (duas) horas semanais, ou de 3 (três) horas semanais quando houver produção de produtos alimentícios de origem animal, respeitado o limite máximo de 60 (sessenta) horas semanais.

**§1º** Caberá ao profissional programar a distribuição de sua jornada de trabalho durante a semana.

**§2º** O profissional que atua somente como responsável técnico correspondente as atividades elencadas nesta Resolução e optar pela anotação de responsabilidade técnica de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CRMV-MS

outras atividades diversas destas, cumprirá carga horária mínima de 6 (seis) horas semanais, respeitado o limite máximo de 48 (quarenta e oito) horas semanais, conforme Resolução CRMV/MS nº 32/2008 e nº 35/2008.

§3º O profissional com vínculo empregatício sob condições de dedicação exclusiva somente poderá desempenhar Responsabilidade Técnica no próprio órgão contratante, devendo comunicar o CRMV/MS sobre a sua condição de dedicação exclusiva.

**Art. 4º** A remuneração do responsável técnico que atuar somente nas atividades elencadas no art. 2º deverá estar em conformidade com o previsto na Lei 4.950-A, de 22 de abril de 1966, observada:

I - o valor mínimo de 1 (um) salário mínimo nacional, para a carga horária mínima de 2 (duas) horas semanais;

II – o valor mínimo de 1.1 (um ponto um) salário mínimo nacional, para a carga horária de 3 (três) horas semanais.

**Art. 5º** O deferimento do registro espontâneo fica condicionado à prévia verificação in loco a ser realizada pela fiscalização do CRMV-MS, com o fito de averiguar regra prevista no §3º, do artigo 25 da Resolução CFMV 1041/2013.

**Art. 6º** O Médico Veterinário Responsável Técnico poderá atender até 20 (vinte) estabelecimentos que realizam a produção, o fatiamento/fracionamento na ausência do consumidor, a embalagem e a rotulagem de produtos alimentícios de origem animal como prestador de serviços.

**Art. 7º** Os casos não previstos nesta Resolução serão objeto de análise e deliberação pelo Plenário do CRMV/MS.

**Art. 8º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campo Grande, 10 de agosto de 2018.

**Méd. Vet. João Vieira de Almeida Neto**  
**Presidente**  
**CRMV-MS n. 0568**

**Méd. Vet. Leonardo Azambuja Jacarandá**  
**Secretário Geral**  
**CRMV-MS n. 2296**

**Publicada no DOE-MS n. 9.733, de 03/09/2018, página 24.**